



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.633, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

**IMPLANTA E NORMATIZA OS
PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM DO
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO
SUL NO ÂMBITO DA REDE DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, E
DEFINE COMPETÊNCIAS.**

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta o exercício da enfermagem, especificamente o seu artigo 11, inciso I, alínea "i" e inciso II, alínea "c" que garantem ao enfermeiro a prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde, bem como a consulta de enfermagem;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a lei do exercício profissional;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, que trata da Política Nacional de Atenção Básica, ressaltando a importância do trabalho em equipe e a ampliação da resolutividade na atenção primária;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do processo de enfermagem;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão com a redução da mortalidade materna e infantil, o controle das arboviroses (especialmente a dengue) e a qualificação da assistência à saúde da mulher e da criança;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA ADOÇÃO E OBJETO

Art. 1º – Ficam oficialmente adotados, no âmbito de todas as Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Estratégia Saúde da Família do Município de Nova Ramada, os protocolos de enfermagem desenvolvidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, a saber:

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098 Secretaria da Administração
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

- a) Protocolo de enfermagem no Manejo da Dengue na APS (Edição 2024);
- b) Protocolo de enfermagem em Pré-Natal de Risco Habitual (2ª Edição 2025);
- c) Protocolo de enfermagem em Saúde da Mulher na APS (Edição 2022);
- d) Protocolo de enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente na APS (Edição 2020);
- e) Protocolo de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde - Hipertensão e Diabetes (Edição 2020).

Art. 2º – A adoção destes protocolos visa padronizar as condutas clínicas, garantir a segurança jurídica aos profissionais de enfermagem, assegurar a autonomia profissional dentro dos limites éticos e legais e elevar o padrão de cuidado oferecido à população.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO

Art. 3º – No exercício das atividades previstas nestes protocolos, o enfermeiro tem autonomia e autoridade para:

- I - Realizar o histórico de enfermagem, exame físico e diagnóstico de enfermagem;
- II - Solicitar exames laboratoriais, de imagem e outros exames complementares rigorosamente previstos nos protocolos adotados;
- III - Prescrever medicamentos padronizados na relação municipal de medicamentos (REMUME), conforme as doses, vias e esquemas terapêuticos descritos nos respectivos protocolos;
- IV - Realizar o estadiamento clínico e a classificação de risco dos pacientes;
- V - Efetuar o encaminhamento de usuários a outros pontos da rede de atenção à saúde (RAS) quando os sinais e sintomas extrapolarem os critérios de "Risco Habitual" ou manejo em APS.

Art. 4º – É obrigatório o registro de todos os atos profissionais no prontuário eletrônico ou físico do paciente, utilizando-se de terminologia técnica adequada, garantindo a continuidade da assistência.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DA GESTÃO

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Garantir que as unidades de saúde possuam os insumos necessários para o cumprimento das condutas previstas (testes rápidos, medicamentos, reagentes laboratoriais, etc.);
- II - Manter os protocolos atualizados e disponíveis para consulta (física ou digital) em todos os consultórios de enfermagem;
- III - Promover programas de educação permanente e treinamento para as equipes de enfermagem sobre o conteúdo técnico destes documentos;



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

IV - Monitorar os indicadores de saúde relacionados às áreas cobertas pelos protocolos para avaliação de impacto e resolutividade.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS POR ÁREA

Art. 6º – No manejo da dengue: O enfermeiro deve priorizar o estadiamento clínico e a classificação de risco, estando autorizado a iniciar a reposição volêmica (hidratação) imediata em casos suspeitos, conforme os fluxogramas de gravidade.

Art. 7º – No pré-natal: O enfermeiro deve garantir a captação precoce da gestante, com autonomia para solicitar toda a rotina laboratorial do 1º, 2º e 3º trimestres e prescrever a suplementação profilática necessária.

Art. 8º – Na saúde da mulher e da criança: As ações devem focar no rastreamento oncológico, planejamento reprodutivo e no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil (puericultura), conforme os marcos dos respectivos protocolos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º – Os protocolos adotados por este Decreto são complementares às normas do Ministério da Saúde. Em caso de divergência técnica superveniente, prevalecerá a norma que oferecer maior benefício e segurança ao paciente.

Art. 10 – Este Decreto aplica-se a todos os enfermeiros da rede pública municipal, sejam eles servidores efetivos, contratados, comissionados ou prestadores de serviço terceirizados.

Art. 11 – A revisão ou atualização destes protocolos pelo COREN-RS ensejará a atualização automática desta norma, mediante publicação de aditivo informativo pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário que versem sobre o mesmo objeto.

NOVA RAMADA/RS, 08 de Junho de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria da Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO I - DECRETO Nº. 5.632, DE 08 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DA RAINHA, PRIMEIRA E SEGUNDA PRINCESA DA BANDA MARCIAL – DESFILE CÍVICO 2026

Art. 1º – Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas para a escolha da Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa da Banda Marcial da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I e Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Roberto Löw, para o desfile cívico de 6 de setembro de 2026.

Art. 2º – Participação

Poderão participar todas as alunas regularmente matriculadas do 6º ao 9º ano da Escola Dom Pedro I e alunas matriculadas na Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Roberto Löw do 1º ao 3º ano. As mesmas terão por responsabilidade participar dos ensaios juntamente com a Banda Marcial e demais atividades relacionadas.

Art. 3º – Inscrições

O período de inscrições ocorrerá do dia 13 a 17 de julho de 2026. As candidatas interessadas deverão preencher a ficha de inscrição que está em anexo e entregá-las devidamente assinada pelo aluno e um responsável até o dia 17 de julho de 2026, nas secretarias das devidas escolas.

Art. 4º – Votação

A escolha da Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa será realizada por meio de votação direta dos alunos também regularmente matriculados na escola.

§1º – Cada aluno terá direito a um voto, escolhendo apenas uma candidata.

§2º – A candidata mais votada será eleita **Rainha**;

§3º – A segunda candidata mais votada será eleita **Primeira Princesa**;

§4º – A terceira candidata mais votada será eleita **Segunda Princesa**.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria da Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 5º – Critérios de desempate

Em caso de empate na contagem dos votos, os seguintes critérios serão adotados, em ordem:

- I – A candidata de **maior idade** será considerada vencedora;
- II – Persistindo o empate, será considerada vencedora **a indivíduo cujo aniversário ocorrer primeiro**, conforme a data de nascimento.

Art. 6º – Disposições finais

Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e todos os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, em conjunto com a Comissão Organizadora do evento.

FICHA DE INSCRIÇÃO – RAINHA, PRIMEIRA E SEGUNDA PRINCESA DA BANDA MARCIAL

Desfile Cívico de 6 de setembro

Eu, _____, natural _____ de _____, nascida em ____/____/____, estudante do _____º ano, venho por meio deste me inscrever como candidata a **Rainha da Banda Marcial** para participar do Desfile Cívico de 6 de Setembro de 2026. Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas para a escolha da Rainha, comprometendo-me a participar dos ensaios da Banda Marcial e atividades relacionadas.

Assinatura da candidata

Assinatura do(a) Responsável



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49